



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 4197/2021  
Cód. Verificador: 138G

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA



**Requerente:** 1241010 - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 03.574.370/0001-20  
**Endereço:** RODOVIA SC 495, nº 2034 **CEP:** 89.245-000  
**Cidade:** Araquari **Estado:** SC  
**Bairro:** AREIAS PEQUENAS  
**Fone Res.:** **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 622 - CONTRARRAZOES  
**Data Hora Abertura:** 11/03/2021 10:58  
**Previsão:** 26/03/2021  
**Finalidade:** Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

CONTRARRAZÕES CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR  
EIRELI

Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Funcionário(a)

Recebido



**Assunto:** Contrarrazoes TP 01/2021

**De:** EMPREITEIRA ADRIMAR <e.adrimar@adrimarempreiteira.com.br>

**Data:** 10/03/2021 13:38

**Para:** protocolo@itapoa.sc.gov.br

Boa tarde

Segue Contrarrazões referente a TP 01/2021.

--

ADRIAMAR CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM

[www.adrimarempreiteira.com.br](http://www.adrimarempreiteira.com.br)

47 3027-4661

Anexos:

---

Contrarrazoes Itapoa.pdf

1,6MB

---

ADRIAMAR ALTERAÇÃO CONTRATUAL EIRELI 04 2019.pdf

2,5MB

Assinatura de IAPC  
429



Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro  
JUCESC)  
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE  
JOINVILLE  
19/673555-6

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)  
42202769539  
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
2305  
Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000405565  
DBE analisado.  
Emitida em 08/04/2019 - V3

NOME: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI  
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
0	002			ALTERAÇÃO	
		046	1	Transformação	22 ABR. 2019
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	

JOINVILLE  
4/2019

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: MARCELO BENVENUTI  
Assinatura:   
Telefone de contato: (47)30274661 adm@actvita.com.br

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)  
 SIM  
  
 NÃO  
15 ABR. 2019  
Data Responsável Kelly

SIM  
  
 NÃO  
Data Responsável

Processo em ordem.  
À decisão.  
Data  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

16 ABR. 2019  
 Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

24 ABR. 2019  
Data Responsável Cesar Luiz da Silva  
Analista Téc. em Gestão Reg. Mercantil  
Matrícula 961.798.1

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



# EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA

CNPJ 03.574.370/0001-20

NIRE 42202769539

## 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**MARCELO BENVENUTTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 02/11/1978, natural de Blumenau (SC), portador da Cédula de Identidade nº 2/R 4.017.012, expedida pela (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 024.368.779-63, residente e domiciliado Rua: Piratuba nº 1.502, Bairro: Bom Retiro, Cidade: Joinville (SC), CEP: 89222-365

**JEAN CARLOS BENVENUTTI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 05/06/1972, natural de Ilhota (SC), portador da carteira de identidade nº. 2.485.333-0 (SSP-SC), portador do CPF nº. 744.016.969-72, residente e domiciliado a Rua Humaitá nº 560, Bairro: Bom Retiro, Cidade: Joinville (SC), CEP 89223-130.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA**, estabelecida à RODOVIA SC 495 Nº 2.034, BAIRRO: AREIAS PEQUENAS EM ARAQUARI/SC, CEP 89245-000, inscrita no CNPJ sob o nº **03.574.370/0001-20**, devidamente registrada na JUCESC sob o nº **42202769539** tem entre si, justos e contratados alterar novamente o mencionado contrato social e posterior alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Retira-se da sociedade o sócio **JEAN CARLOS BENVENUTTI** na condição de cedente, cedendo e transferindo de forma onerosa 80.000 (oitenta mil quotas), totalmente subscritas e integralizadas pela importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao sócio **MARCELO BENVENUTTI**, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que declara haver recebido, neste ato em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, raza e irrevogável quitação por essas cotas, direito e haveres a elas referentes na sociedade para nada mais reclamar seja a que título for
2. Em razão da alteração havida, o capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, divididos em 8.000.000 (oito milhões de quotas) no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional:

TITULAR	QUOTAS	VALOR
MARCELO BENVENUTTI	8.000.000	8.000.000,00

81.900.000.190.828

PÁGINA 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 42600547226 Protocolo 196735556 de 15/04/2019 NIRE 42600547226

Nome da empresa EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145779218723049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019



## EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA

CNPJ 03.574.370/0001-20

NIRE 42202769539

### 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3. O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.
4. A empresa passa a ser administrada pelo titular **MARCELO BENVENUTTI**, assinando isoladamente, ficando autorizado ao uso do nome empresarial em todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos
5. O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobos efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1011 § 1º, CC/2002).
6. **Transformação em EIRELI**  
O titular **MARCELO BENVENUTTI**, resolve transformar a empresa de Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, passa a ser sob o nome empresarial de **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI**, passando a ser regida pelas seguintes cláusulas:
7. O acervo da sociedade no valor de R\$ 8.000.000,00 passa a constituir o capital da **EIRELI**
8. A empresa tem como objeto social:
  - 1) OBRAS DE TERRAPLANAGEM;
  - 2) EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
  - 3) EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
  - 4) EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
  - 5) FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
  - 6) FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

81.900.000.190.828

PÁGINA 2



**EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA**

**CNPJ 03.574.370/0001-20**

**NIRE 42202769539**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 7) COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS
  - 8) COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
  - 9) TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS
  - 10) USINAS DE COMPOSTAGEM
  - 11) INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS
  - 12) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
  - 13) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
  - 14) PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
  - 15) OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
  - 16) CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
  - 17) OBRAS PORTUÁRIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS
  - 18) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
  - 19) OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
  - 20) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
  - 21) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
  - 22) SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO
  - 23) ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
  - 24) COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
  - 25) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
  - 26) COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
  - 27) LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
9. Abrir **FILIAL** na RUA: JOÃO ANDRÉ nº 77 BAIRRO: IPEROBA CIDADE: SÃO FRANCISCO DO SUL (SC) CEP 89240-000 com o objeto social de:
- 1) EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
  - 2) EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
  - 3) EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

Em consequência das alterações havidas resolvem reformular integralmente o contrato social, com nova redação, a saber:

**81.900.000.190.828**

**PÁGINA 3**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 42600547226 Protocolo 196735556 de 15/04/2019 NIRE 42600547226

Nome da empresa EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145779218723049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019



**EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA**

**CNPJ 03.574.370/0001-20  
NIRE 42202769539**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**

**EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, E PRAZO DE FUNCIONAMENTO**

**CLÁUSULA 1ª**

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** girará sob o nome empresarial **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI** com sede na RODOVIA SC 495 Nº 2.034, BAIRRO: AREIAS PEQUENAS, CIDADE: ARAQUARI (SC), CEP 89245-000, , podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa possui as seguintes filiais:

A **PRIMEIRA FILIAL** situada na RUA PRINCESA ISABEL Nº 255, SALA 702, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JOINVILLE (SC), CEP 89201.270, registrada na JUCESC nº 42900972020, CNPJ 03.574.370/0002-01, objeto social: escritório administrativo.

A **SEGUNDA FILIAL** situada na RUA: JOÃO ANDRÉ Nº 77, BAIRRO: IPEROBA CIDADE: SÃO FRANCISCO DO SUL, (SC) CEP 89240-000 o objeto social:

- 1) EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- 2) EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- 3) EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

**CLÁUSULA 2ª**

A empresa tem como objeto social:

- 1) OBRAS DE TERRAPLANAGEM;
- 2) EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- 3) EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

**81.900.000.190.828**

**PÁGINA 4**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 42600547226 Protocolo 196735556 de 15/04/2019 NIRE 42600547226

Nome da empresa EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

24/04/2019

**EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA**

**CNPJ 03.574.370/0001-20  
NIRE 42202769539**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 4) EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- 5) FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
- 6) FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
- 7) COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 8) COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 9) TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 10) USINAS DE COMPOSTAGEM
- 11) INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS
- 12) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 13) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 14) PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- 15) OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 16) CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 17) OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
- 18) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 19) OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- 20) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 21) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 22) SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO
- 23) ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- 24) COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- 25) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- 26) COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
- 27) LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

**CLÁUSULA 3ª**

A empresa iniciou suas atividades em **01/12/1999**, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 4ª – CAPITAL**

O capital é de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de mil reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões de quotas), no valor individual de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional

**81.900.000.190.828**

**PÁGINA 5**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 42600547226 Protocolo 196735556 de 15/04/2019 NIRE 42600547226

Nome da empresa EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145779218723049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-Geral em exercício;

24/04/2019



## EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA

CNPJ 03.574.370/0001-20

NIRE 42202769539

### 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo titular Sr. **MARCELO BENVENUTTI**, com amplos poderes de direção e representação, podendo representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a EIRELI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O administrador é vedada fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da empresa, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular que administre, a empresa poderá ser administrada provisoriamente por pessoa nomeada pelo Juízo, até posterior definição da situação do Inventário ou Escritura Pública de Partilha (art. 982 do CPC), ou pelo curador do titular, se for o caso.

#### CLÁUSULA 6ª – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social iniciar-se á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador elaborar as demonstrações financeiras exigidas em Lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a empresa autorizada a distribuir lucros do exercício, fundamentada em balanço, balancetes mensais ou trimestrais com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da lei 6404/76, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA 7ª – NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **MARCELO BENVENUTTI**, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade (EIRELI).

#### CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do Código Civil), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

#### CLÁUSULA 9ª – DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da Lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

81.900.000.190.828

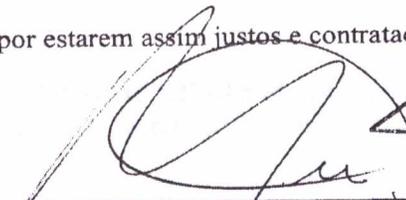
PÁGINA 6

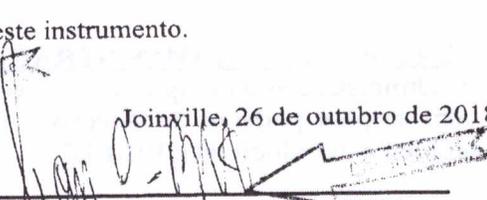


EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA  
CNPJ 03.574.370/0001-20  
NIRE 42202769539

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

  
MARCELO BENVENUTTI

  
JEAN CARLOS BENVENUTTI

Joinville, 26 de outubro de 2018

RECONHEÇO por AUTÊNTICA as firmas de  
**MARCELO BENVENUTTI** **JEAN CARLOS BENVENUTTI**...

Joinville - SC, 26/10/2018 da verdade

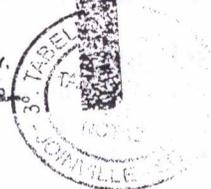
Em testº

( ) Rodrigo Liberato Fernandes	( ) Juliano Silveira	( ) Larissa Santiago Wenn
( ) Pamela Suelen da Veiga teston	( ) Gabriela Soares Aves Farias	
( ) Thayana Kaestner Araujo Schnoher	( ) Luis Felipe Bassani Vicentim	
( ) Nathal Diana Lemos do Amaral		

Emol: R\$ 6,30 - Selo R\$3,90 - ISS R\$0,00 - Total = R\$10,200  
Selo digital de Fiscalização de Tipo: Normal FGG36430-98TY.  
FGQ36431-GDXT

Confira os dados do AIO em [www.jucesc.mg.br/aio](http://www.jucesc.mg.br/aio)

Qualquer emenda ou alteração deve ser feita no ato da autenticação ou através de instrumento próprio.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/04/2019

Certifico o Registro em 24/04/2019

Arquivamento 42600547226 Protocolo 196735556 de 15/04/2019 NIRE 42600547226

Nome da empresa EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145779218723049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;



196735556



### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI
PROTOCOLO	196735556 - 15/04/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

#### MATRIZ

NIRE 42600547226  
CNPJ 03.574.370/0001-20  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019  
SOB N: 42600547226

#### FILIAIS

NIRE 42901242505  
CNPJ 03.574.370/0003-92  
ENDERECO: RUA JOAO ANDRE, SAO FRANCISCO DO SUL - SC  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA.

TOMADA DE PREÇO nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2021

EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.574.370/0001-20, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados infra-assinados, com escritório profissional na Rua Demétrio Ribeiro, nº 35, cobertura, Beira Mar Norte, Florianópolis/SC, e-mail [controladoria@silvaesilva.com.br](mailto:controladoria@silvaesilva.com.br), apresentar:

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.607.623/0001-91, participante da licitação supramencionada que visa a *“Contratação de empresa de Construção Civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de urbanização e pavimentação da Avenida João Herácio Vieira, com área asfáltica de 2.207,35m<sup>2</sup>, e calçada de concreto de 62,78m<sup>3</sup>, ciclovia em concreto vermelho de 31,78m<sup>3</sup>”*, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### CAPÍTULO I – DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO

Consoante o previsto na Notificação nº 02/2021, o prazo concedido a Recorrida encerrará em 10/03/2021:

#### NOTIFICAÇÃO Nº02/2021

A

Empresa	CNPJ/MF
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI	03.574.370/0001-20

O Município de Itapoá, através da Secretária de Obras e Serviços Públicos e da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Tomada de Preço nº 01/2021 - Processo nº03/2021 - Objeto: Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de urbanização e pavimentação da Avenida João Horácio Vieira, com área de pavimentação asfáltica de 2.207,35 m<sup>2</sup>, e calçada de concreto de 62,78m<sup>3</sup>, ciclovia em concreto vermelho de 31,78 m<sup>3</sup>, neste Município de Itapoá, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital, vez que apresentou RECURSO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a empresa abaixo relacionada:

- **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, na data de 24/02/2021, protocolo sob nº 3017/2021, sob fis. 400/424. (Disponível no site da Prefeitura).

No mais, segue para conhecimento e posterior pronunciamento e apresentação de contrarrazões, observando os prazos recursais previstos no edital, o qual iniciará no dia 04/03/2021 com término em 10/03/2021. Solicita-se que a parte interessada, se resolver desistir de apresentar contrarrazões favor emitir **TERMO DE RENUNCIA** de interposição de recurso pelo e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br).

Itapoá, 03 de março de 2021.

STEFANIE LIARA  
CASTILHO DE AGUIAR  
AGUIAR 05003736085

STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR  
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CAPÍTULO II – SÍNTESE DOS FATOS DO RECURSO**

Ab *initio*, devemos salientar que a Recorrida é licitante participante e a principal interessada na Licitação supramencionada. Estando a Recorrida devidamente **HABILITADA** pela Comissão para a Participação do Certame:

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

Data	22/02/2021	Horário início: 08h 30min
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 01/2021 Nº 03/2021

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOÃO HORÁCIO VIEIRA, COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 2.207,35 M2, E CALÇADA DE CONCRETO DE 62,78M3, CICLOVIA EM CONCRETO VERMELHO DE 31,78 M3, NESTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 4522/2020**. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e Site Oficial do Município, no dia 05/02/2021 a fim de ampla divulgação. Exatamente às 08h00min encerraram os prazos para protocolo de envelopes de propostas. Protocolaram envelopes as empresas:

Data	Prot.	Horário	Empresa	CNPJ/MF
19/02/2021	08	13:00	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI	03.574.370/0001-20
22/02/2021	09	07:53	CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA	82.607.623/0001-91

Iniciada a sessão, os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação das empresas licitantes, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que as empresas estavam de acordo com o edital, e, portanto consideradas **HABILITADAS**. Tendo em vista o Decreto Estadual nº 1027/2020 e Decreto Municipal nº 4780/2020, os documentos de habilitação serão escaneados e disponibilizados no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e no qual fica aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até o dia 02/03/2021. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

Ocorre que, inconformada com o referido resultado de Habilitação, a licitante concorrente **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA** - inscrita no CNPJ 82.607.623/0001-91, apresentou Recurso Administrativo alegando em síntese que a Recorrida fora habilitada erroneamente, sob o fundamento desta estar vedada a participação da referida licitação por supostamente estar suspensa. Ao mesmo compasso, tenta induzir que a Recorrida estaria emitindo "*declaração falsa*" por ter declarado que não estava suspensa por nenhum órgão público, violando e contrariando os itens 2.2.1 e 2.5.2 do referido edital.

Neste compasso, na tentativa desesperada de tentar fundamentar o referido alegado, trouxe a baila a pesquisa no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), na qual a Companhia de Águas de Joinville fez a aplicação de imposição de penalidade à Recorrida por suposta inexecução de Contrato com aquela Administração, limitando a abrangência definida como "No órgão sancionador", veja:

Ítem do processo	Abrangência definida em
PROCESSO 20.1.004069-9/CONTRATO 040/2015	decisão judicial
	NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Ao mesmo passo, ao fim, trouxe o atual debate e divergência que está ocorrendo entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União acerca da abrangência da referida punição. Se estaria limitada à toda a Administração - como preceitua o STJ, ou adstrita ao órgão sancionador e seus órgãos diretos e indiretos - como preceitua o TCU.

FLORIANÓPOLIS/SC

Rua Demétrio Ribeiro, nº 35, cobertura,  
Beira Mar Norte - Florianópolis/SC  
Telefone: +55 48 3028-8040

ITAPEMA/SC

Rua 234, nº 386, centro,  
Meia Fraia  
Telefone: +55 47 3368-4032

SINOP/MT

Rua das Castanheiras, nº 1001  
Gala 705, Setor Comercial  
Telefone: +55 06 3531-5265

MIAMI/FL

8650 NW 58th St, Doral, FL  
33166, EUA

- 2 -



### CAPÍTULO III – DA VERDADE E DAS RAZÕES PELA MANUTENÇÃO DA RECORRIDA HABILITADA

Em sede dos fatos das contrarrazões, gostaríamos de externar que apesar de as razões do Recurso terem sido elaborados por patrono qualificado da Recorrida. Há fatos que precisavam ser expostos e que não foram para que pudéssemos de fato verificar a verdade, os quais demonstramos a seguir.

Em **primeiro apontamento** e de maneira simples, percebe-se que apesar de terem juntado publicações de questões de TCU e do próprio STJ, podemos dizer que não tiveram a mesma preocupação em procurar no âmbito processual, pois caso tivessem feito, teriam visto e verificado a existência dos Autos de nº 5049548-48.2020.8.24.0038 que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville/SC, que trata-se da Ação Declaratória com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, na qual a Recorrida contende com a Companhia de Águas de Joinville e pretende rever o sancionamento, e sua proporção pois em síntese e para fácil compreensão:

- a) A Recorrida foi punida por suposta inexecução do serviço e multada pelo atraso da obra pela Companhia de Águas de Joinville. Porém, após o sancionamento tiveram diversos aditivos em que a própria Companhia justificou os atrasos por culpa dela, até a **efetiva entrega da obra**, ou seja, apesar de ser punida por atraso e inexecução, **a obra foi entregue pela Recorrida**. Portanto, perderia a razão/proporção da punição, motivo pelo qual ensejou o ingresso da ação.
- b) E em sede da abrangência, a própria Companhia de Águas de Joinville - sancionadora, havia delimitado, tanto na esfera administrativa quanto em sede de publicação, que o âmbito de aplicação seria exclusivamente à Companhia.

Em **segundo apontamento**, devemos reiterar que caso a presente Comissão decida pela Inabilitação da Recorrida pelo motivo alegado, estará a Comissão adentrando ao mérito da Ação Judicial cujo a qual está em tramitação, e possivelmente, pelos motivos expostos terá o sancionamento revertido.

Além disto, a Inabilitação da Recorrida somente trará prejuízo ao Município, afinal, até o trânsito em julgado do processo judicial, não pode a Recorrida ser considerada culpada, prejudicada e tampouco excluída dos certames. Pois caso seja, estará a Comissão ferindo princípios basilares do Direito, os quais citamos como o da competição/livre concorrência, economicidade e o da presunção de inocência, a não ser que a Recorrente queira passar por cima de todos os princípios basilares com receio de não ter a melhor proposta para o certame.

O **terceiro e último apontamento**, refere-se ao apontamento da abrangência da punição, pois na verdade é que, embora o órgão tenha limitado seus efeitos a ele mesmo, há dissonâncias jurisprudenciais entre o Tribunal de Contas da União – TCU – e o Superior Tribunal de Justiça – STJ – a respeito da abrangência de tal punição. Nesta contenda, caso a Comissão inabilite a Recorrida, estará passando por cima da divergência dos Tribunais retromencionados.

Afinal, um órgão entende por sua abrangência a toda a envergadura da administração pública, enquanto outro entende por sua limitação ao órgão sancionador, não havendo matéria sumulada, de forma que em eventual inabilitação da Recorrida, será esta decisão também levada a juízo, com fito de evitar danos à Recorrida.

#### IV. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Contrarrazão, com os documentos que a acompanham;
- b) A manutenção e julgamento procedente pela habilitação da Recorrida, pelos motivos expostos;
- c) A garantia de contratar/licitar com a administração pública até o pronunciamento definitivo nos autos constantes nos Autos de nº 5049548-48.2020.8.24.0038;

d) Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, pelos documentos constantes no Processo Judicial supramencionado, e novos documentos que porventura se mostrem necessários.

e) Que todas as intimações sejam direcionadas exclusivamente para Celso Almeida da Silva, OAB/SC 23.796-A, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

pede deferimento.

Florianópolis/SC, 10 de março de 2021.

**ANTONIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA**  
OAB/SC 29.088

**CASSIA CRISTINA DA SILVA**  
OAB/SC 23.809-B

**WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS**  
OAB/SC 25.792

**MAIKO ROBERTO MAIER**  
OAB/SC 31.939

**CELSO ALMEIDA DA SILVA**  
OAB/SC 23.796-A

**KIM AUGUSTO ZANONI**  
OAB/SC 36.370

**PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA**  
OAB/SC 40.495

**MARCELO BENVENUTI**  
CREA 078733-0



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4197/2021

Requerente: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: CONTRARRAZOES

Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Repartição: Protocolo Geral

Data/Hora: 11/03/2021 11:01

Observação: TRAMITE

Ass: \_\_\_\_\_



Destino:

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data/Hora: 11/03/2021 11:01

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Sustavold*

Data/Hora: \_\_\_\_\_

*11/03/21*

*11:04*